ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Ficam reajustados em 8% (oito por cento), os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ? SAAE, a partir de 1º de março de 2013.

Parágrafo único ? Em relação aos servidores que, mesmo após a concessão do reajuste, ficarão com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7º, inciso VII, c/c Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Art. 2º ? Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º ? A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município e do SAAE.

Art. 4º ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de março de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito